



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
Rua Antonio Mariano da Silva, 36 – Centro – CEP: 37.563-000
PABX: (35) 3445- 6900 – e- mail: tocosmoj@uol.com.br
CNPJ: 01.601-656/0001-22 - Estado de Minas Gerais

LEI N.º 0172/2002
(Revogada pela Lei 250/2004)

“ESTIPULA O VENCIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR
DE 5ª A 8ª SÉRIE DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO “

DR. ANTONIO RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Tocos do Moji, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - *O Vencimento do Cargo de Professor de 5ª a 8ª série da rede municipal passam a ser estipulados por esta Lei.*

Art. 2º - *O vencimento mensal do Cargo de Professor de 5ª a 8ª série será calculado pelo número de horas-aula ministrados semanalmente, conforme tabela abaixo descrita:*

<i>CARGA HORÁRIA SEMANAL</i>	<i>VENCIMENTO MENSAL</i>
24 aulas	R\$ 495,70
20 aulas	R\$ 413,08
16 aulas	R\$ 330,46
14 aulas	R\$ 289,16
12 aulas	R\$ 247,85
10 aulas	R\$ 206,54
08 aulas	R\$ 165,23



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, 36 – Centro – CEP: 37.563-000

PABX: (35) 3445- 6900 – e- mail: tocosmoj@uol.com.br

CNPJ: 01.601-656/0001-22 - Estado de Minas Gerais

04 aulas	R\$ 82,62
02 aulas	R\$ 41,31

Art. 3º- Os pagamentos efetuados em consonância à tabela do artigo anterior, efetuados a partir de 01/02/1999, ficam referendados por força desta Lei.

Art. 4º - Fica revogado no que couber em virtude do disposto nesta lei, a lei n.º 0037/98.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tocos do Moji, 08 de Março de 2002.

DR. ANTONIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal